



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

[www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br) | [www.guaranta.dioe.com.br](http://www.guaranta.dioe.com.br)

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.guaranta.dioe.com.br](http://www.guaranta.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guarantã**

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: [www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br)

Diário: [www.guaranta.dioe.com.br](http://www.guaranta.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Guarantã**

CNPJ 51.499.093/0001-81

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: [secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.guaranta.dioe.com.br](http://www.guaranta.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

revogando-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã - SP, 26 de janeiro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: LALM0XA3**

#### LEI Nº 1.870, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

(DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ-SP)

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarantã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Guarantã, obedecidas as disposições do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal; Art. 20, inciso III, letra “a” e Art. 71, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, ficam majorados em 10,0% (dez inteiros percentuais), incidente sobre o valor atual, a partir de 1º de janeiro de 2017, composto de reajuste anual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos doze meses do ano de 2016 de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) a título de reposição inflacionária e mais 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais) de aumento real.

Art. 2º As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio de costume,

#### LEI Nº 1.871, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

(DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ-SP)

*“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarantã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Mesa da Câmara Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, autorizada a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2017, a todos os Servidores do Poder Legislativo, em 10,00% (dez inteiros percentuais) sobre o valor atual.

Parágrafo único – Fica criado o décimo terceiro Vale Alimentação a ser creditado até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se verba já consignada no orçamento e não tem natureza salarial.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 3 de 7

Município de Guarantã - SP, 26 de janeiro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: WKNVFLF/**

### LEI Nº 1.872, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE ABAIXO ESPECIFICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

CLAUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarantã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do artigo 31 da Lei Municipal n.º 1.848/2016 de 01 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001 e 002/2016; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4º, I, “F”; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com as devidas alterações da Lei 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenções às entidades abaixo especificadas a saber:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	VALOR ANUAL
Associação Creche e Centro de Educação Física e Parque Infantil “Maria Frizzi Pardal” – CNPJ 44.500.247/0001-42	Recursos Próprios	R\$ 144.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – CNPJ 44.530.533/0001-50	Recursos Próprios	R\$ 32.400,00
Fundação de Proteção a Criança Desamparada “Lar Rosália” – CNPJ 50.834.902/0001-00	Recursos Próprios	R\$ 84.000,00

Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã – CNPJ 50.841.568/0001-03	Recursos Próprios	R\$ 240.000,00
Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã – CNPJ 50.841.568/0001-03	Recursos Estaduais	R\$ 16.200,00
Lar irmã Francine J.C. Van Dortmont – CNPJ 44.500.403/0001-75	Recursos Próprios	R\$ 30.000,00

Art. 2º. – As subvenções acima serão repassadas mensalmente às entidades beneficiárias, nos prazos e condições fixadas no termo de colaboração e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º. – As despesas decorrentes das subvenções serão cobertas com dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2017, podendo ser suplementadas se necessário.

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com as devidas alterações da Lei 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015 no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração, conforme estabelecido no respectivo instrumento e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

- Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;
- Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;
- Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e
- Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 4 de 7

do Estado de São Paulo n.º 001 e 002/2016 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no termo de colaboração a ser assinado.

Art. 4º. – Para receber os valores constantes do artigo 1.º as entidades deveram:

I - Elaborar plano de trabalho, segundo o artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com as devidas alterações da Lei 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015.

II - Possuir 01 (ano) de existência, com cadastro ativo no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - Contar com prévia experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

IV - Dispor de capacidade técnica e operacional para desenvolver o objeto proposto;

V - A subvencionada ONG disponibilizará, em sua página eletrônica, o valor recebido e a situação atual da parceria;

VI - A ONG movimentará os recursos recebidos mediante Internet banking.

Art. 5º. – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no exercício de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã - SP, 30 de janeiro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: LIYXQTCV**

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.326, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA AUTÔNOMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O FIM DE AJUSTE AO NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.”*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV c.c. art. 39, § 3º da Constituição Federal, os quais asseguram ao trabalhador urbano e rural e, por extensão, aos servidores ocupantes de cargos públicos, remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o exercício de 2016 a 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 fixou o valor do salário-mínimo nacional, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

CONSIDERANDO que o anexo da Lei Complementar Municipal nº 006, de 1º de setembro de 2015, fixa o menor vencimento do Poder Executivo em R\$ 907,34 (novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme referência do Grupo 1/ADM da tabela de vencimentos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional dos municípios adequarem a remuneração mínima dos servidores públicos (ativos, inativos e pensionistas) e;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal, a qual corroborou o entendimento de que a remuneração total do servidor, e não o seu salário base, é que não pode ser inferior ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 5 de 7

salário mínimo.

### DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração total do servidor público municipal (ativo, inativo e pensionista) que seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), será adicionada uma parcela autônoma de complementação no valor de até R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), para fins de assegurar ao servidor público municipal, o recebimento do valor correspondente ao salário-mínimo fixado no Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

§ 1º A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração total do servidor atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo nacionalmente vigente no País.

§ 2º A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º A remuneração de que trata o “caput” deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município nesta data, na forma da lei.

**Código Localizador: PIHBYIB**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.156/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADALBERTO LUIZ JOAQUIM JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 15 (QUINZE) dias de férias, vencidas em 18/03/2016, o colaborador público municipal ADALBERTO LUIZ JOAQUIM JUNIOR, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº 30.759.028-8-SSP/SP, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vindo a gozar no período de 23/01/2017 a 06/02/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de JANEIRO de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: 6/VWOX57**

#### PORTARIA Nº 2.157/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SONIA APARECIDA*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 6 de 7

### *ORADO FORINI VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de férias, vencidas em 04/05/2016, o colaborador público municipal SONIA APARECIDA ORADO FORINI VASCONCELOS, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº 14.426.271-SSP/SP, no cargo de INSPETOR DE ALUNOS, vindo a gozar no período de 09/02/2017 a 10/03/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de JANEIRO de 2017.

**CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE**

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: BYZAXYTD**

### **PORTARIA Nº 2.158, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

### *“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. – Fica DESIGNADA a servidora Pública Municipal, ELAINE FRUGERI KLAUS, RG nº 17.449.457-

SSP/SP, a prestar serviços em sua função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no C.S III DR MOACYR CARNEIRO JUNQUEIRA, a partir de 30/01/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de JANEIRO de 2017.

**CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE**

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: Q12QPOHB**

### **PORTARIA Nº 2.159, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

### *“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. – Fica DESIGNADA a servidora Pública Municipal CLARICE APARECIDA RIBEIRO, RG nº 24.487.271-5-SSP/SP, a prestar serviços em sua função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, na UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALICE DE CARVALHO QUEIROZ, a partir de 30/01/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de JANEIRO de 2017.

**CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE**

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 7 de 7

**Código Localizador: CW7XMMX0**

### PORTARIA Nº 2.160, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Fica DESIGNADA a servidora Pública Municipal CLARICE TEIXEIRA SANT’ANA, RG nº 29.416.696-8-SSP/SP, a prestar serviços em sua função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, na UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO ALEXANDRE, a partir de 30/01/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de JANEIRO de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: DRXJDHS/**

### PORTARIA Nº 2.161, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO ADRIANO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 95 e

seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de férias, vencidas em 18/03/2016, o colaborador público municipal JOÃO ADRIANO RIBEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº 18/09/2015-SSP/SP, no cargo de MOTORISTA, vindo a gozar no período de 26/01/2017 a 24/02/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de JANEIRO de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Código Localizador: KA5BYRTQ**